

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, especial, no valor de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), destinado a cobertura de despesas com taxa de inscrição para contratação de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A., e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 4 = Educação e Cultura

Unidade Orçamentária 4.3. = Cultura e Esportes
Categoria Econômica 3.1.3.0.

Funcional: 08.46.2282.01

Especificação 6 - Serviços de Terceiros

Despesas com contratação de empréstimo.

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1975.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chadópolis
em 29 de abril de 1976.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 387

de 29 de abril de 1976.

Dispõe sobre empréstimo

para construção do Centro Esportivo Municipal até o montante de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

O Doutor Agenor Gouveia, Prefeito Municipal de Gradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Gradópolis, autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A um empréstimo de até a importância de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado a custeio do Centro Esportivo Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEEB S/A.

Art. 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a). O prazo máximo de repate da dívida amurada será de 10 (dez) anos, mediante pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais.

país, pela Tabela Price.

b. Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

c. Conceito monetária anual de acordo com os índices determinados pelo salário mínimo habitual.

d. O pagamento das prestações será feita através do imposto sobre circulação de mercadorias (I.C.M), autossuficiente e desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itadópolis,
em 29 de Abril de 1976.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 388

de 29 de Abril de 1976.

Dispõe sobre empréstimo para aquisição de uma motoniveladora nova até o montante de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados) e contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.